



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1354/2011

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº
718/1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E POR ISSO SANCIONA A
PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 718/1991, de 03 de junho de 1991, passará ter a
seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina que tem
por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao
desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria
Municipal de Saúde que compreendem:

- I – O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – A vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde, de interesse individual e coletivo
correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, e nele
compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações
competentes das esferas Federal e Estadual."

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 718/1991, permanecem inalterados.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de Janeiro de 2011.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo
05 101 / 20 11

Protocolista